



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.299/2010

Revoga integralmente a Lei Municipal n.º 989/2002 e altera a Lei Municipal n.º 866/96 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências, na parte referente ao Capítulo IV – Seção I, II, III, IV, V e VI, juntamente com seus artigos e parágrafos, dando nova estrutura que respectivamente disciplina o processo de escolha de seus membros, dispõe sobre os requisitos e registros das candidaturas, dispõe sobre a criação de cargo de Conselheiro Tutelar e trata da sua remuneração bem como a dos membros da Comissão.

ELIZEU JESUS ELEOTERIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 989/2002.

Art.º 2.º - Ao artigo 19.º do Capítulo IV- Seção I da Lei Municipal n.º 866/1996 será acrescido parágrafo único, sendo que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.º – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Alvinlândia, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, por igual período.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será remunerado e constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do art. 135 da Lei n.º 135 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.º 3.º - O artigo 20 do Capítulo IV- Seção I da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – O processo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada sob sua responsabilidade e com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1.º - O processo de escolha constará de 2 (duas) fases.

- a) Seleção através de prova escrita;
- b) Eleição através de sufrágio universal;

§ 2.º - O processo de escolha será informado ao público através de publicação de Resoluções e Edital de Abertura.

Art.º 4.º - Ao artigo 22.º do Capítulo IV – Seção I da Lei Municipal n.º 866/1996 será acrescido parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo Único - O provimento do cargo de **Conselheiro Tutelar** far-se-á por nomeação e posse do **Prefeito Municipal**, respeitado o processo de escolha a que se refere o artigo 3.º desta Lei.

Artigo 5.º - O artigo 23.º do Capítulo IV - Seção I da Lei n.º 886/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - A Prefeitura Municipal de Alvinlândia se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar e também cederá funcionários para permitir suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 6.º - O artigo 24.º do Capítulo I - Seção II da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 - O candidato a **Conselheiro Tutelar** fará sua inscrição individual e pessoalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7.º - O artigo 25.º do Capítulo IV - Seção II da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 - Somente poderão concorrer a seleção de escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no Município de Alvinlândia;
- IV- Escolaridade mínima de ensino fundamental completo.
- V- Não exercer cargo político eletivo;
- VI- Declarar-se ciente das características do regime de trabalho que inclui o exercício da função no período diurno, noturno, nos fins de semana e feriados.

Artigo 8.º - Ao artigo 26.º do Capítulo IV- Seção III da Lei Municipal n.º 866/1996 serão acrescentados os seguintes parágrafos e passa a vigorar da seguinte redação:

Artigo 26 - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deferir ou não as inscrições dos candidatos.

Parágrafo Único - Do indeferimento caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro de 05 (cinco) dias da ciência do ato;

Artigo 9.º - O artigo 27.º do Capítulo IV - Seção IV da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 - São atribuições do Conselho Tutelar aquelas constantes no artigo 136, incisos I a XI da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA).

Parágrafo Único - Os nomes dos candidatos habilitados serão relacionados em ordem alfabética e publicada nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Alvinlândia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito.

Artigo 10 - O artigo 28 do Capítulo IV - Seção IV da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

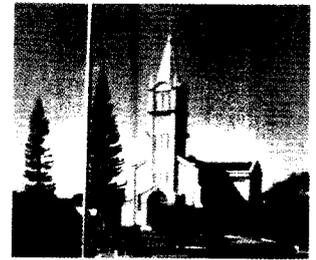
Artigo 28 - Para a realização da eleição sob a fiscalização de membro do Ministério Público Estadual, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 14.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Adolescente, providenciará locais para a coleta dos votos, as urnas, as cabines, as listas de candidatos habilitados, as cédulas únicas com espaço para 05 (cinco) nomes e o pessoal para o trabalho nas mesas de coleta e posterior apuração dos votos colhidos.

Artigo 11 - Ao artigo 29.º do Capítulo IV – Seção IV da Lei Municipal n.º 866/1996 será acrescido parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - *Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados; os 05 (cinco) outros seguintes, pela ordem de votos recebidos serão considerados suplentes.*

Parágrafo Único – *Havendo empate na votação será considerado como vencedor o candidato mais idoso, que ocupará a vaga seguinte.*

Artigo 12 - O artigo 30.º do Capítulo IV – Seção IV da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - *O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhes a presidência da sessão.*

Artigo 13 - Ao artigo 31.º do Capítulo IV – Seção IV da Lei Municipal n.º 866/1996 serão acrescentados incisos e parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 - *Perderá o mandato o Conselheiro que:*

I- *Completar em cada ano de mandato, 30 (trinta) faltas injustificadas consecutivas ou 45 (quarenta e cinco) interpoladas.*

II- *Envolver-se em fato ou acontecimento que abale sua reputação moral, proceder-se de maneira inadequada e não cumprir com suas obrigações legais de Conselheiro;*

III- *Tiver suspenso seus direitos políticos;*

IV- *Que sofrer condenação dolosa por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.*

Parágrafo Único – *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após procedimento adequado, assegurado o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, indicar ao Poder Executivo a perda ou suspensão do mandato, solicitando a nomeação de novo Conselheiro.*

Artigo 14 - O artigo 32.º do Capítulo IV – Seção IV da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - *Ficam criados 05 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiro Tutelar no Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, com vencimentos correspondentes à referência A1 do referido quadro da Lei Municipal n.º 1.212/2009.*

Artigo 15 - O artigo 33.º do Capítulo IV – Seção IV da Lei Municipal n.º 866/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

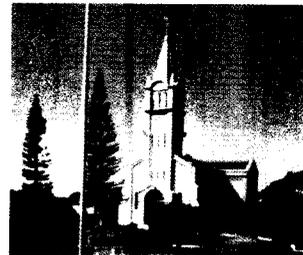
Artigo 33 - *O Regimento Interno do presente Conselho Tutelar será discutido entre os membros eleitos do próprio Conselho Tutelar, editado e publicado por eles mesmos através de ciência e solicitação de acompanhamento do Ministério Público da Comarca de Garça.*



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

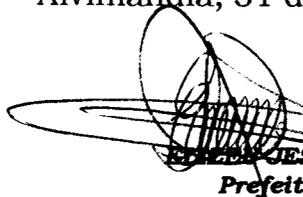
"Simpatia do Centro Oeste"



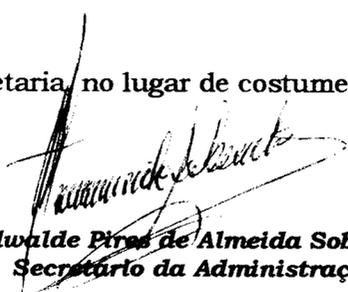
Parágrafo Único.: O processo de escolha será informado ao Público através de publicação de Resoluções, Edital de Abertura e Publicado na Imprensa Escrita de ampla circulação no Município.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 31 de Dezembro de 2010.


JESUS ELBORTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edwalde Pires de Almeida Sobrinho
Secretário da Administração